

Cidade de São José dos Campos
 Prefeitura
 Caixa Postal 204
 Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
 Nº. 54 de 19/1970

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
 Nº. 56 de 3/10/1970

LEI Nº 1565
de 1º de setembro de 1970

1.5.03-R
 1-3-03

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DOS CARGOS

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal - Partes Permanentes e Suplementar - da Estância de São José dos Campos, a que se refere o artigo 29 da Lei nº 1.537, de 03 de março de 1970, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos da Parte Permanente serão representados por padrões numéricos.

Artigo 2º - Os cargos dos Quadros Permanente e Suplementar serão identificados pelos seguintes símbolos:

- P.P. I - cargos de provimento em comissão;
- P.P. II - cargos isolados de provimento efetivo;
- P.P. III - cargo de carreira;
- P.S. - cargo que, na sua vacância, será extinto.

Artigo 3º - O novo quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância de São José dos Campos fica constituído dos cargos constantes dos Anexos I, II e III que acompanham esta lei, como partes integrantes sua, para todos os fins de direito.

Artigo 4º - Os vencimentos do Quadro de Funcionários da Estância de São José dos Campos são os constantes tabela abaixo:

<u>Padrão numérico</u>	<u>Vencimento mensal em Cr\$</u>
1	250,00
2	300,00
3	350,00
4	390,00
5	440,00
6	480,00
7	496,00
8	520,00
9	550,00
10	585,00
11	598,00
12	650,00
13	715,00
14	780,00
15	850,00

./...

1.5.03-R

REVOGADOS A LETRA "a" DO ARTIGO 16 e 18 PELA LEI 2689/83

Estância de São José dos Campos

Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

- 2 -

<u>Padrão numérico</u>	<u>Vencimento mensal em Cr\$</u>
16	910,00
17	1.000,00
18	1.105,00
19	1.200,00
20	1.300,00

Artigo 5º - Todo funcionário titular de cargo de carreira que estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo no plano de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Parágrafo único - Os cargos de carreira obedecerão à classificação de que trata o Anexo II.

Artigo 6º - Os cargos de Chefe dos Departamentos de: Finanças, Jurídico, Obras e Viação, Águas e Esgôtos, Saúde, Serviços Municipais, os de Assessor Jurídico, Procurador, e de Chefe das Divisões de: Obras, Projetos e Urbanismo, Assistência Médica, Obras e Projetos, e Centro de Pesquisas Neurológicas Infantil, são privativos de portadores de diploma de nível superior e respectiva habilitação profissional, de acordo com as atribuições específicas do cargo.

Artigo 7º - As transferências dos cargos de provimento efetivo para a categoria de provimento em comissão se processarão na medida em que forem vagando.

Artigo 8º - São considerados extintos os cargos criados pela legislação anterior que não tenham sido incluídos no Anexo I, que acompanha esta lei.

Artigo 9º - Os ocupantes de Chefia e Assessoria do Gabinete, e Chefias de Departamentos, perceberão, além dos vencimentos e demais vantagens, uma gratificação de função fixada em 25 (vinte e cinco) por cento sobre o valor do padrão numérico.

Parágrafo único - A gratificação de que cogita o artigo será conferida ao servidor somente enquanto este exercer o cargo de Chefia.

Artigo 10 - Somente haverá substituição remunerada no impedimento dos ocupantes de cargos ou funções de Chefias de Departamento, de Gabinete ou de Divisões.

Parágrafo único - O servidor substituto receberá o mesmo vencimento do substituído sem suas vantagens pessoais.

./...

DAS PROMOÇÕES

Artigo 11 - As promoções far-se-ão obedecido exclusivamente o critério de merecimento.

Artigo 12 - Na classificação para efeito de promoção, ocorrendo empate, terá preferência sucessivamente:

- 1 - o funcionário casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos;
- 2 - o casado;
- 3 - o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- 4 - o que tiver maior tempo de serviço prestado ao município;
- 5 - o mais idoso.

Parágrafo 1º - não serão considerados, para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

Parágrafo 2º - Também não será considerado o estado de casado, se ambos os cônjuges forem servidores públicos.

Parágrafo 3º - Quando o marido e mulher forem servidores municipais, os pontos relativos aos filhos serão computados unicamente ao cabeça do casal.

Parágrafo 4º - Quando o cabeça de casal for titular de cargo isolado, os encargos de família computar-se-ão em favor do outro cônjuge, se também servidor municipal.

Artigo 13 - Havendo fusão de classes, o merecimento abrangerá o exercício na classe anterior.

Artigo 14 - O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

- a) - eficiência;
- b) - dedicação ao serviço;
- c) - assiduidade;
- d) - conceito profissional;
- e) - títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a Administração Municipal e ligados diretamente ao seu ramo de atividade.

Artigo 15 - As promoções serão realizadas de ano em ano, havendo vagas.

Artigo 16 - Não concorrerão a promoção:

- a) - o servidor que não tiver o interstício mínimo de dois anos de exercício na classe;
- b) - o servidor em estágio probatório;

./...

- c) - o servidor afastado do cargo para exercer mandato eletivo;
- d) - o servidor que houver obtido licença sem vencimento - ou com vencimento por mais de noventa dias, no ano em que se processar a promoção;
- e) - será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, promovido quem de direito.

Parágrafo único - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé.

Artigo 17 - Considerar-se-á como exercício efetivo, para o efeito de promoção, o tempo em que o servidor estiver afastado em virtude de:

- a) - férias ou faltas abonadas nos termos da lei;
- b) - casamento ou luto;
- c) - convocação para o serviço militar;
- d) - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- e) - júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- f) - prisão, quando ocorrer, uma vez pôsto em liberdade e reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- g) - licença à gestante;
- h) - licença-prêmio;
- i) - exercício de função gratificada, substituição ou designação para o cargo ou função em comissão, no âmbito do serviço público municipal.

Artigo 18 - O ato das promoções deverá estar publicado até o dia 25 de dezembro de cada ano, produzindo, entretanto, seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Artigo 19 - Ao servidor é assegurado o direito de recorrer do ato das promoções, se entender tenha sido preterido, desde que o faça no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação.

Artigo 20 - Para as promoções a serem efetuadas no corrente exercício, poderá ser dispensado o requisito de que trata a alínea "a" do artigo 16 desta lei.

Artigo 21 - Nenhuma nomeação ou admissão poderá ser feita, a não ser no padrão ou referência inicial do cargo ou função respectivos.

Artigo 22 - As normas para o processamento das promoções - serão objeto de regulamento.

./...

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar desta lei, o Executivo Municipal fixará, por Portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 24 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, os títulos dos servidores cujos cargos tenham sido modificados, serão apostilados pela Divisão de Pessoal.

Artigo 25 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 26 - Enquanto não fôr estabelecido o Estatuto do Funcionário Público Municipal, continua mantido o Decreto-Lei nº 13030, de 28 de outubro de 1942 e legislação extravagante, no que não conflitar com as disposições da presente lei.

Artigo 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de setembro de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, ao primeiro dia do mês de setembro de mil, novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos,
Resp.p/Expediente DA.

- Cargos de Provimento Efetivo -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	P A D R ã O		QUANTIDADE
	Inicial	Final	
Procurador	20	20	2
Chefe de Divisão (Nível Universitário)	20	20	4
Chefe de Divisão	17	19	12
Encarregado	14	16	45
Tesoureiro	14	16	1
Caixa	11	14	2
Professor de Escola Primária	11	14	26
Desenhista	11	14	1
Operador de Máquinas Rodoviárias	9	13	3
Auxiliar de Tratamento d'Água	9	13	2
Oficial Administrativo	7	13	24
Fiscal de Obras	7	13	4
Eletricista	7	13	3
Secretário da Junta de Serviço Militar	7	13	1
Motorista	7	12	16
Manobrista de Registro Hidráulico	7	12	5
Auxiliar de Topografia	7	10	1
Feitor	6	10	4
Servente	1	6	6

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

DA/vgn.-

- Cargos de Provimento em Comissão -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	20	1
Assessor Jurídico	20	1
Assessor de Relações Públicas	20	1
Chefe do Departamento Jurídico	20	1
Chefe do Departamento de Finanças	20	1
Chefe do Departamento de Administração	20	1
Chefe do Departamento de Obras e Visão	20	1
Chefe do Departamento de Educação	20	1
Chefe do Departamento de Saúde	20	1
Chefe do Departamento de Águas e Esgotos	20	1
Chefe do Departamento de Serv. Municipais	20	1
Chefe do Centro de Pesquisas Neurológicas Infantil (CEPENIN)	20	1
Chefe da Divisão de Ensino Primário	19	1
Chefe da Divisão de Cultura	18	1
Orientador	18	7
Supervisor	18	13
Encarregado (Biblioteca)	16	1
Encarregado (Alimentação Escolar)	14	1
Secretária	12	1

Cargos que figuram na Parte Suplementar (P.S.)

Auxiliar Executivo	20	1
Auxiliar Executivo	18	1
Auxiliar Executivo	18	1
Auxiliar Executivo	14	1
Auxiliar Executivo	14	1
Topógrafo	13	1
Porteiro	12	1

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

SITUAÇÃO PROPOSTA

Denominação do Cargo ou Função	Padrão	Classificação no Quadro	Órgão de Lotação	CÓDIGO CONSTANTE DO ORGANOGRAMA
CHEFE DE GABINETE	20	PP I	GABINETE DO PREFEITO (G.P.)	1.1.1.0.
ASSESSOR JURÍDICO	20	PP I	IDEM	1.1.2.0.
SECRETÁRIA	12	PP I	IDEM	1.1.3.0.
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	20	PP I	IDEM	1.1.4.0.
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	10	PP III	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.1.6.0.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEM	1.1.6.0.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	PP III	IDEM	1.1.6.0.
<hr/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO JURÍDICO (D.J.)	1.2.0.0.
PROCURADOR	20	PP II	IDEM	1.2.1.0.
PROCURADOR	20	PP II	IDEM	1.2.1.0.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.2.1.1.
ENCARREGADO (EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA)	14	PP III	IDEM	1.2.1.2.
<hr/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (D.F.)	1.3.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (TRIBUTAÇÃO)	18	PP III	IDEM	1.3.1.0.
AUXILIAR EXECUTIVO	20	P.S.	IDEM	1.3.1.0.
AUXILIAR EXECUTIVO	18	P.S.	IDEM	1.3.1.0.
AUXILIAR EXECUTIVO	14	P.S.	IDEM	1.3.1.0.
ENCARREGADO (TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS)	16	PP III	IDEM	1.3.1.1.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	PP III	IDEM	1.3.1.1.
ENCARREGADO (TRIBUTOS DIVERSOS)	16	PP III	IDEM	1.3.1.2.
ENCARREGADO (CADASTRO)	16	PP III	IDEM	1.3.1.3.
CHEFE DE DIVISÃO (CONTRÔLE DA ARRECADAÇÃO)	18	PP III	IDEM	1.3.2.0.
TESOUREIRO	14	PP III	IDEM	1.3.2.1.
CAIXA	13	PP III	IDEM	1.3.2.1.
ENCARREGADO (DÍVIDA ATIVA)	16	PP III	IDEM	1.3.2.2.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEM	1.3.2.2.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	PP III	IDEM	1.3.2.2.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.3.2.3.
AUXILIAR EXECUTIVO	18	P.S.	IDEM	1.3.2.3.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	PP III	IDEM	1.3.2.3.
CHEFE DE DIVISÃO (CONTABILIDADE)	18	PP III	IDEM	1.3.3.0.
ENCARREGADO (SEGURANÇA)	16	PP III	IDEM	1.3.3.1.
ENCARREGADO (PATRIMÔNIO FÍSICO)	14	PP III	IDEM	1.3.3.2.

SITUAÇÃO ATUAL

Número de Cargos	Denominação do Cargo ou Função	Ref. ou Padrão	Categoria	Órgão de Lotação
1	CHEFE DE GABINETE	12	FUNC.	GABINETE DO PREFEITO
1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	12	IDEM	IDEM
1	-----	---	---	-----
1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	12	IDEM	IDEM
1	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	5	IDEM	IDEM
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	IDEM	IDEM
1	ESCRITURÁRIO	4	IDEM	IDEM
1	-----	---	---	-----
1	PROCURADOR GERAL	12	FUNC.	D.G. DE NEGÓCIOS INT. E JURÍDICOS
1	PROCURADOR JURÍDICO	12	IDEM	IDEM
1	CONSULTOR JURÍDICO	12	IDEM	IDEM
1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEM	IDEM
1	-----	---	---	-----
1	-----	---	---	-----
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12	FUNC.	DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
1	DIRETOR DA RECEITA	11	IDEM	IDEM
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12	IDEM	D.G. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1	CHEFE DE DIVISÃO	11	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO	9	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS)	10	IDEM	DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
9	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (TRIBUTOS DIVERSOS)	10	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA)	10	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE DIVISÃO (CONTROLE EC. FINANCEIRO)	11	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (TESOURARIA)	9	IDEM	IDEM
2	CAIXA	8	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (DÍVIDA ATIVA)	10	IDEM	IDEM
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	IDEM	IDEM
1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (EXPEDIENTE)	9	IDEM	DEPTO. DE ÁGUAS E ESGOTOS
1	CHEFE DE DIVISÃO (MERCADOS E FEIRAS)	11	IDEM	DIR. G. OBRA E SERVIÇOS PÚBLICO
1	ESCRITURÁRIO	4	IDEM	D.G. NEG. INTERNOS E JURÍDICOS
1	CHEFE DE SEÇÃO (CONTABILIDADE)	10	IDEM	DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
1	CHEFE DE DIVISÃO (PROCESSAMENTO DE DADOS)	11	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO	9	IDEM	IDEM

2

SITUAÇÃO PROPOSTA

Denominação do Cargo ou Função	Padrão	Classificação no Quadro	Órgão de Lotação	CÓDIGO CONSTANTE DO ORGANIGRAMA
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.4.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (PESSOAL)	19	PP III	IDEM	1.4.1.0.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEM	1.4.1.0.
ENCARREGADO (CADASTRO E ASSENTO PESSOAL)	16	PP III	IDEM	1.4.1.1.
ENCARREGADO (FOLHAS DE PAGAMENTO)	14	PP III	IDEM	1.4.1.2.
CHEFE DE DIVISÃO (SUPRIMENTOS)	18	PP III	IDEM	1.4.2.0.
ENCARREGADO (ALMOXARIFADO GERAL)	14	PP III	IDEM	1.4.2.1.
ENCARREGADO (COMPRAS)	14	PP III	IDEM	1.4.2.2.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.4.2.3.
CHEFE DE DIVISÃO (SERVIÇOS GERAIS)	18	PP III	IDEM	1.4.3.0.
ENCARREGADO (PROTOCOLO E ARQUIVO)	14	PP III	IDEM	1.4.3.1.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEM	1.4.3.1.
PORTEIRO	12	P.S.	IDEM	1.4.3.2.
SERVEnte	4	PP	IDEM	1.4.3.2.
SERVEnte	6	PP III	IDEM	1.4.3.2.
ENCARREGADO (SERVIÇOS GRÁFICOS)	16	PP III	IDEM	1.4.3.3.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.4.3.4.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	PP	IDEM	1.4.3.4.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	PP/ III	IDEM	1.4.3.4.
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	1.5.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (OBRAS)	20	PP III	IDEM	1.5.1.0.
ENCARREGADO (TOPOGRAFIA)	19	PP III	IDEM	1.5.1.1.
TOPOGRAFO	19	P. S.	IDEM	1.5.1.1.
AUXILIAR TOPOGRAFIA	7	PP III	IDEM	1.5.1.1.
ENCARREGADO (CONTRÔLE E ORÇAMENTO)	16	PP III	IDEM	1.5.1.2.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.5.1.3.
CHEFE DE DIVISÃO (ESTRADAS MUNICIPAIS)	18	PP III	IDEM	1.5.2.0.
ENCARREGADO (MANUTENÇÃO E OBRAS)	14	PP III	IDEM	1.5.2.1.
FISCAL DE OBRAS	7	PP III	IDEM	1.5.2.1.
ENCARREGADO (CONTRÔLE)	14	PP III	IDEM	1.5.2.2.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEM	1.5.2.2.
CHEFE DE DIVISÃO (PROJETOS E URBANISMO)	20	PP III	IDEM	1.5.3.0.
ENCARREGADO (TRÂNSITO)	16	PP III	IDEM	1.5.3.1.
ENCARREGADO (LICENÇAS E ALVARÁS)	14	PP III	IDEM	1.5.3.2.

SITUAÇÃO ATUAL

Número de Cargos	Denominação do Cargo ou Função	Ref. ou Padrão	Categoria	Órgão de Lotação
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO (NEGÓCIOS INTERNOS)	12	FUNC.	D.G.NEG. INTERNOS E JURÍDICOS
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO (PESSOAL)	12	IDEM	DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (CADASTRO E ASSENTAMENTO)	10	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (FOLHAS DE PAGAMENTO)	9	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE DIVISÃO (SUPRIMENTOS)	11	IDEM	D.G. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
---	-----	---	---	-----
---	-----	---	---	-----
1	CHEFE DE SEÇÃO (EXPEDIENTE)	9	FUNC.	ASSESS. RELAÇÕES PÚBLICAS
1	CHEFE DE SEÇÃO (EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES)	9	IDEM	D.G. NEG. INTERNOS E JURÍDICOS
1	CHEFE DE SEÇÃO (PROTOCOLO E ARQUIVO)	9	IDEM	IDEM
2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	IDEM	IDEM
1	PORTEIRO	7	IDEM	IDEM
4	SERVENTE	1	IDEM	IDEM
1	CONTÍNUO	2	IDEM	IDEM
1	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	12	IDEM	GABINETE DO PREFEITO
---	-----	---	---	-----
4	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEM	D.G. NEG. INTERNOS E JURÍDICOS
1	ESCRITURÁRIO	4	IDEM	IDEM
---	-----	---	---	-----
1	DIRETOR DE OBRAS E CONSTRUÇÕES	12	FUNC.	D.G. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
---	-----	---	---	-----
---	-----	---	---	-----
1	TOPOGRAFO	8	FUNC.	D.G. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	9	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO)	10	IDEM	IDEM
1	CHEFE DE SEÇÃO (EXPEDIENTE)	9	IDEM	D.G. EDUCAÇÃO E CULTURA
---	-----	---	---	-----
---	-----	---	---	-----
1	FISCAL DE OBRAS	9	FUNC.	DEPTO. RODOVIÁRIO
---	-----	---	---	-----
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	FUNC.	DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
---	-----	---	---	-----
1	CHEFE DE SEÇÃO (TRÂNSITO)	9	FUNC.	D.G. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1	CHEFE DE SEÇÃO (EMPLACAMENTO)	9	IDEM	IDEM

SITUAÇÃO PROPOSTA

Denominação do Cargo ou Função	Padrão	Classificação no Quadro	Órgão de Lotação	CÓDIGO CONSTANTE DO ORGANOGRAMA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	PP III	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO (CONT.)	1.5.5.2.
ENCARREGADO (PROJETOS)	14	PP III	IDEM	1.5.5.3.
DESENHISTA	12	PP III	IDEM	1.5.5.3.
<hr/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (D.E.)	1.6.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (ENSINO PRIMÁRIO)	19	PP I	IDEM	1.6.1.0.
ORIENTADOR	18	PP I	IDEM	1.6.1.0.
SUPERVISOR	18	PP I	IDEM	1.6.1.0.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	14	PP III	IDEM	1.6.1.1.
ENCARREGADO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	14	PP I	IDEM	1.6.1.2.
CHEFE DE DIVISÃO (CULTURA)	19	PP I	IDEM	1.6.2.0.
ENCARREGADO (BIBLIOTECA)	14	PP I	IDEM	1.6.2.1.
PROFESSOR DE ESCOLA PRIMÁRIA	11	PP III	IDEM	1.6.1.0.
<hr/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE SAÚDE (D.S.)	1.7.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (CENTRO DE PESQUISAS NEUROLÓGICAS INFANTIL)	20	PP I	IDEM	1.7.1.0.
CHEFE DE DIVISÃO (ASSISTÊNCIA MÉDICA)	20	PP III	IDEM	1.7.2.0.
ENCARREGADO (FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA)	14	PP III	IDEM	1.7.2.1.
<hr/>				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)	1.8.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (OBRAS E PROJETOS)	20	PP III	IDEM	1.8.1.0.
CHEFE DE DIVISÃO (TRATAMENTO E OPERAÇÕES)	18	PP III	IDEM	1.8.2.0.
ENCARREGADO (REDE ESGOTO E LIG. DOMICILIAIS)	14	PP III	IDEM	1.8.1.1.
ENCARREGADO (MANUTENÇÃO E OFICINAS)	16	PP III	IDEM	1.8.1.2.
ENCARREGADO (TRATAMENTO DE ESGOTOS)	14	PP III	IDEM	1.8.1.3.
ENCARREGADO (EXPEDIENTE)	16	PP III	IDEM	1.8.2.1.
ENCARREGADO (TRAT. D'ÁGUA E PÇOS PROFUNDOS)	14	PP III	IDEM	1.8.2.2.
AUXILIAR DE TRATAMENTO D'ÁGUA	10	PP III	IDEM	1.8.2.2.
MANOBRAS DE REGISTRO HIDRÁULICO	8	PP III	IDEM	1.8.2.2.
ENCARREGADO (EXTENSÃO REDE D'ÁGUA E LIG. DOMICILIAIS)	14	PP III	IDEM	1.8.2.3.
CHEFE DE DIVISÃO (CONSUMO E CONTRÔLE)	18	PP III	IDEM	1.8.2.3.
ENCARREGADO (CONTRÔLE)	14	PP III	IDEM	1.8.2.3.
ENCARREGADO (HIDRÔMETROS)	14	PP III	IDEM	1.8.2.3.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	PP III	IDEM	1.8.2.3.

SITUAÇÃO ATUAL

Número de Cargos	Denominação do Cargo ou Função	Ref. ou Padrão	Categoria	Órgão de Lotação
2	ESCRITURÁRIO	4	FUNC.	D.G.OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
1	DESENHISTA	7	FUNC.	D.G.OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26	PROFESSOR DE ESCOLA PRIMARIA	6	FUNC.	D.G.EDUCAÇÃO E CULTURA
1	CHEFE DE SEÇÃO (SERVIÇOS MÉDICOS)	12	FUNC.	D.G. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS
1	DIRETOR EXECUTIVO	12	FUNC.	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
1	CHEFE DE DIVISÃO (TRATAMENTO E OPERAÇÕES)	11	FUNC.	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
1	CHEFE DE SEÇÃO (TRATAMENTO DE ÁGUA)	9	FUNC.	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
2	AUXILIAR DE TRATAMENTO D'ÁGUA	5	IDEN	IDEN
5	MANOBRISTA DE REGISTRO HIDRÁULICO	4	IDEN	IDEN
1	CHEFE DE SEÇÃO (ABAST.E EXT.REDE D'ÁGUA)	9	IDEN	IDEN
1	CHEFE DE DIVISÃO (ADMINISTRATIVA)	11	IDEN	IDEN
1	CHEFE DE SEÇÃO (CONTROLE)	9	IDEN	IDEN
1	CHEFE DE SEÇÃO (HIDRÔMETROS)	9	IDEN	IDEN
2	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEN	IDEN

DA/VOR.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Denominação do Cargo ou Função	Padrão	Classificação no Quadro	Órgão de Lotação	CÓDIGO CONSTANTE DO ORÇAMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	PP I	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS (DEM)	1.9.0.0.0.
CHEFE DE DIVISÃO (SERVIÇOS URBANOS)	18	PP III	IDEN	1.9.1.0.0.
ENCARREGADO (LIMPEZA PÚBLICA)	14	PP III	IDEN	1.9.1.1.0.
AUXILIAR EXECUTIVO	14	P. P.	IDEN	1.9.1.1.0.
ENCARREGADO (PARQUES E JARDINS)	14	PP III	IDEN	1.9.1.2.0.
FEITOR	8	PP III	IDEN	1.9.1.2.0.
FEITOR	7	PP III	IDEN	1.9.1.2.0.
ENCARREGADO (CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS)	14	PP III	IDEN	1.9.1.3.0.
FEITOR	10	PP III	IDEN	1.9.1.3.0.
FEITOR	8	PP III	IDEN	1.9.1.3.0.
ENCARREGADO (CONSERV. DE PRÓPRIOS PÚBLICOS)	14	PP III	IDEN	1.9.1.4.0.
ELETRICISTA	10	PP III	IDEN	1.9.1.4.0.
ELETRICISTA	10	PP III	IDEN	1.9.1.4.0.
ELETRICISTA	7	PP III	IDEN	1.9.1.4.0.
CHEFE DE DIVISÃO (TRANSPORTES)	18	PP III	IDEN	1.9.2.0.0.
ENCARREGADO (MANUTENÇÃO)	14	PP III	IDEN	1.9.2.1.0.
ENCARREGADO (OPERAÇÃO)	14	PP III	IDEN	1.9.2.2.0.
MOTORISTA	7	PP III	IDEN	1.9.2.2.0.
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS	10	PP III	IDEN	1.9.2.2.0.
ENCARREGADO (OFICINA)	14	PP III	IDEN	1.9.2.3.0.
MECÂNICO	12	PP III	IDEN	1.9.2.3.0.
CHEFE DE DIVISÃO (FISCALIZAÇÃO)	18	PP III	IDEN	1.9.3.0.0.
ENCARREGADO (OBRAS E TRIBUTOS)	14	PP III	IDEN	1.9.3.1.0.
RECORRIDADO (SELNORIAS)	16	PP III	IDEN	1.9.3.2.0.
FISCAL DE OBRAS	7	PP III	IDEN	1.9.3.2.0.
RECORRIDADO (DIVERSOS)	14	PP III	IDEN	1.9.3.3.0.
FISCAL ADMINISTRATIVO	12	PP III	IDEN	1.9.3.3.0.
INVENTENTE	9	PP III	IDEN	1.9.3.3.0.

SÉRGIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL					
Número de Cargos	Denominação do Cargo ou Função	Ref. ou Padrão	Categoria	Órgão de Lotação	Número de Cargos
--	-----	--	----	-----	1
--	-----	--	----	-----	1
--	-----	--	----	-----	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (COLETA DE LIXO)	9	FUNC.	D.O. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1
--	-----	--	----	-----	1
1	FEITOR	4	FUNC.	D.O. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1
1	FEITOR	9	IDEN	IDEN	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO)	9	IDEN	IDEN	1
1	FEITOR	5	IDEN	IDEN	1
1	FEITOR	4	IDEN	IDEN	1
--	-----	--	----	-----	1
1	ELETRICISTA, CHEFE	8	FUNC.	D.O. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1
1	ELETRICISTA	5	IDEN	IDEN	1
1	AJUDANTE DE ELETRICISTA	9	IDEN	IDEN	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (BALANÇO E TRANSPORTES)	9	IDEN	A	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (INDUSTRIAL)	9	IDEN	IDEN	1
1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEN	IDEN	1
16	MOTORISTA	9	IDEN	A	16
9	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS	5	IDEN	IDEN	9
1	CHEFE DE SEÇÃO (OFICINA MECÂNICA)	9	IDEN	IDEN	1
1	MECÂNICO	7	IDEN	IDEN	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (CONTROLE DE ESTOQUES)	9	IDEN	IDEN	1
1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	5	IDEN	DIRETORIA GERAL DA FAZENDA	1
1	CHEFE DE SEÇÃO (FISCALIZAÇÃO DE OBRAS)	10	IDEN	D.O. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	1
9	FISCAL DE OBRAS	9	IDEN	IDEN	9
1	CHEFE DE SEÇÃO (FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA)	9	IDEN	IDEN	1
9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	7	IDEN	IDEN	9
1	SERVEnte	1	IDEN	IDEN	1

DA/VCH.					